



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 266/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDEPENDÊNCIA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 70663-20.00/05-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501,sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE INDEPENDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.994.189/0001-85, CNES sob o nº 3966259, com sede na Esquina Budel, s/nº – Zona Rural, INDEPENDÊNCIA/RS, CEP: 98.915-000, fone: (55) 9613-9827, neste ato representada por sua Presidente, Sra. SÔNIA INGRID RIBEIRO, portadora da Carteira de Identidade nº 5018382911– SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 728.112.500-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93** mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, e consoante ao disposto na informação nº 4097/2015 – DAHA, fls. 516, processo administrativo nº 70663-20.00/05-1:

§ 1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os seguintes exames nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO (Nº)		FINANCEIRO (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano
<u>03.01.07007-5</u> Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	442	5.304	R\$ 6.744,92	R\$ 80.939,04
<u>0301010072</u> Consultas Médica em Atenção Especializada	60	720	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>Total</b>	<b>502</b>	<b>6.024</b>	<b>R\$ 7.344,92</b>	<b>R\$ 88.139,04</b>

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE INDEPENDÊNCIA, com sede na Esquina Budel, s/nº – Zona Rural, INDEPENDÊNCIA/RS, com o Alvará Sanitário sob nº 000017, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, com cópia acostada às folhas 511.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

CONTRATADA.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da

CONTRATADA:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da

- 1 – o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES**, consoante ao disposto no processo administrativo nº 70663-20.00/05-1;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**II – RECURSOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS**, conforme contido no processo administrativo nº 70663-20.00/05-1;

**III – RECURSOS HUMANOS**, conforme contido no processo administrativo nº 70663-20.00/05-1.

**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira:*

Manhã: das 07h30m às 11h30m.

Tarde: das 13h às 17h30m.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, **estimada em até R\$ 7.344,92 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta **SECRETARIA**, no **montante anual de até R\$ 88.139,04 (oitenta e oito mil e cento e trinta e nove reais e quatro centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária:

**Recurso** .....: 1681 e/ou 0006    **U. O.** .....: 20.95    **Empenho**.....:15003522195  
**Atividade** .....: 8065 e/ou 6284    **Elemento** ....: 3.3.90.39.3988    **Data Empenho**: 28/08/2015

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA prestara os serviços no município de Independência/RS, e é isenta do recolhimento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme cópia de declaração da Prefeitura Municipal, acostada às fls. 314 no processo administrativo nº 70663-20.00/05-1.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e **vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

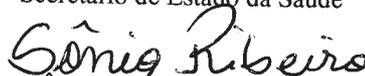
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2015.

  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde/RG  
Adiunto

  
SÔNIA INGRID RIBEIRO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Independência

**SÚMULAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 230/2012, alterada pela Portaria nº 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos, para uso humano.

Tipo: Menor Preço

Processo nº 103737-20.00/15-5

Pregão Eletrônico nº 0229/2015

Data da Disputa: 23/10/2015 às 14:00h.

O Edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2015

Divisão de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.

Processo nº: 105295-20.00/15-4 - Pregão Eletrônico nº 256/2015

Data da Disputa: 27/10/2015 às 09h - medicamentos

Processo nº: 105298-20.00/15-2 - Pregão Eletrônico nº 258/2015

Data da Disputa: 26/10/2015 às 14h - medicamentos

Processo nº: 105303-20.00/15-0 - Pregão Eletrônico nº 259/2015

Data da Disputa: 27/10/2015 às 14h - medicamentos

Processo nº: 103915-20.00/15-2 - Pregão Eletrônico nº 263/2015

Data da Disputa: 29/10/2015 às 10h - medicamentos

Os Editais encontram-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2015

Divisão de Compras

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0164/2015**

Processo nº 73433-20-00/15-9

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - EMPRESA: CRISTÁLIA Prods. Químicos Farmacêuticos Ltda. -

CNPJ: 44.734.671/0001-51 - VALOR TOTAL: R\$ 25.424,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

LOTE 02 - EMPRESA: CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 7.752,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

LOTE 03 - REVOGADO

LOTE 04 - REVOGADO

LOTE 05 - EMPRESA: LICIMED Distr. de Medicamentos. Correlatos e Prods. Méd. e Hospitalares Ltda. - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 63.136,80 (sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais, oitenta centavos).

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 96.312,80 (NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Divisão de Compras

**INEXIGIBILIDADE**

Processo: 076903-20.00/15-6

Objeto: Contratação de docentes por notória especialização para Cursos de Fitoterapia, para o Projeto de Implementação da Política Estadual de Plantas Medicinais e Fitoterápicos - APLPMFito/RS.

Docente: MÁRCIA DA SILVA JACOBSEN

CPF: 444.690.630/53

Cód. Pessoa: 52705331

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Docente: GLAUCIA DE AZEVEDO SAAD

CPF: 016.816.357/80

Cód. Pessoa: 52705366

Valor: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Base legal: Artigo 25, III, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Ratificação: Em 06/10/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Divisão de Compras

**Codigo: 1532940**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº101060-20.00/09-5.

OBJETO: prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS.

CONTRATADO: GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP.

CNPJ: Nº21.194.197/0001-17.

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 06 de outubro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº24169-20.00/11-9.

OBJETO: celebrar contrato de prestação de serviços nas áreas hospitalar e ambulatorial para o município de Frederico Westphalen/RS.

CONTRATADO: RAIMED - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

CNPJ: Nº10.830.055/0001-82.

MUNICÍPIO: FREDERICO WESTPHALEN/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 06 de outubro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº64601-20.00/15-5.

OBJETO: celebrar contrato de prestação de serviços de operação, manutenção e armazenamento do Sistema de Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS - GUD - Módulo de Estomia.

CONTRATADO: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CNPJ: Nº87.124.582/0001-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993 e legislação pertinente.

RATIFICAÇÃO: Em 06 de outubro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Nº T.A.DCC/241/2015, Processo: Nº18364-20.00/14-9, celebrado em 22-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE RIO PARDO - FAZENDA ESPERANÇA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 23 de setembro de 2015 até 23 de setembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Segunda - Do Prazo do Contrato nº 279/2014. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3912/ Atividade: 6537 e/ou 6254.

NºCONT.DCC/266/2015, Processo: Nº70663-20.00/05-1, celebrado em 02-10-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE INDEPENDÊNCIA. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados no Contrato nº266/2015, estimada em até R\$ 7.344,92 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.:20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003522195/ Data Empenho: 28/08/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1532941**

A Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art.25 da Port.344/98 e art.124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar substâncias RETINÓICAS, constantes da Relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o estabelecimento:  
Razão Social: ALEXANDRE O LOBATO  
CNPJ: 13013940/0001-67  
Ramo de atividade: Drogeria  
Endereço: Rua Jose Bonifácio, 295/Centro Ijuí/RS  
Nº Processo: 033461-20.00/15-3

**Codigo: 1532942**

**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de: 25/02/2015, por concluído.

<b>Autuado:</b> Bioervas Ind. Com. Ervas Medicinais e Cond. Ltda.
<b>Data da autuação:</b> 25/02/2015
<b>Data da Decisão Final:</b> 28/09/2015
<b>CNPJ:</b> 05.956.809/0001-05
<b>Processo:</b> 006302-20.00/15-0
<b>Localidade:</b> Porto Alegre/RS
<b>Dispositivos legais transgredidos:</b> 1) Art. 1, Art. 2, Art. 12, Art. 50 e Art. 51 da Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; c/c Art. 1, Art. 2 e Art. 22 do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013; c/c Art. 1 e Art. 2 da Resolução RDC nº. 26, de 13 de maio de 2014; Art. 1 e Anexo da IN nº. 2, de 13 de maio de 2014; c/c Art. 556 do Regulamento Aprovado pelo Decreto n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974. <b>Tipificação da Infração:</b> Artigo 10, incisos IV e XXXV da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977. <b>Decisão Final:</b> não provimento pela Autoridade Sanitária do 2º recurso interposto pela empresa, mantendo-se a penalidade imposta pela Chefe do Núcleo de Vigilância de Produtos da Divisão de Vigilância Sanitária. <b>Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS SEM REGISTRO NO MS E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS.</b>

**Codigo: 1532943**

A Divisão de Vigilância Sanitária da 17ª CRS do Estado do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que conforme o parágrafo único do art.25 da Port.344/98 e art.124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar substâncias RETINÓICAS, constantes da Relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o estabelecimento:

Razão Social: Elpidio Jose Kaufmann-ME  
CNPJ: 91461830/0001-71  
Ramo de atividade: Drogeria  
Endereço: Av.Pres. Castelo Branco, 335 / SALA 02 Crissiumal / RS.  
Nº. Processo: 033473-20.00/15-0

**Codigo: 1532944**

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, o Núcleo de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 06/10/2015.

**Autuado:** Serviço de Pronto Atendimento Solon Tavares

**Data da Autuação:** 08 de setembro de 2014.

**CNPJ ou CPF:** 88.811.922/0001-20

**Localidade:** Guaíba

**Processo nº:** 069355-20.00/14-9

**Data da Decisão:** 17 de setembro de 2015.

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração:** 1) Art. 17 do Capítulo II da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011 ANVISA; 2) Art. 36 do Capítulo II da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011 ANVISA; 3) Art. 51 do Capítulo II da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011 ANVISA; 4) Art. 52 do Capítulo II da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011 ANVISA; 5) Art. 59 do Capítulo II da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011 ANVISA; 6) itens B1.1 e B2.3 do item 6 e item 7.7.1 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ANVISA; 7) item 7.3.3.2 da RDC 50 nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ANVISA; 8) item 3 e 7.4 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ANVISA. As infrações estão tipificadas no Art. 10º, Incisos II e XXIX da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Decisão Final:** julgada procedente a autuação.

**Penalidade Imposta:** Interdição Parcial do Estabelecimento - Sala de pequenos procedimentos invasivos localizado na circulação geral da unidade de atendimento imediato identificado pelo estabelecimento como "Bloco Cirúrgico" e Central de Gás Medicinal e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Codigo: 1532945**